

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ENSILIS S.A. E O SPLIU**  
**CHEQUE ENSINO**

Entre

**ENSILIS – Educação e Formação, S.A.**, entidade instituidora do ISLA-Lisboa, com sede Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, n.º 53, em Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 504669788 adiante designada por Primeira Outorgante e neste acto representada pelos Administradores Miguel Paulo Gonçalves Rodrigues e João António Camilo da Silva Atanásio

e

**SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, em Lisboa, pessoa colectiva nº 503 259 691, neste acto representado pelo Presidente da Direcção Nacional, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que constituem finalidades do ISLA-Lisboa:

- a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo;
- b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção nos diversos sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;
- c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, das humanidades e das artes, e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que se integra;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem património da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os saberes que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, na lógica de aprendizagem ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo;
- f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os regionais, nacionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

- g) Estabelecer formas de cooperação com empresas e organizações, nacionais e estrangeiras, tendo em vista uma mais fácil inserção profissional dos seus estudantes e diplomados e a participação em projectos de investigação e desenvolvimento;
- h) Promover acordos de associação ou de cooperação com instituições de ensino e de investigação, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, designadamente através da integração em redes, com vista a incentivar a mobilidade de estudantes, diplomados e docentes e a realização de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos ou equipamentos;
- i) Continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural;
- j) Estimular actividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social;
- k) Apoiar o associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias para a afirmação de associações autónomas criadas de harmonia com a legislação em vigor;
- l) Promover e valorizar a língua e a cultura portuguesas, designadamente através do estímulo das relações com os países de língua oficial portuguesa;
- m) Promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação.

Considerando que dos Estatutos do **ISLA-Lisboa** consta expressamente a possibilidade de celebrar acordos, convénios e protocolos, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Reconhecendo o importante papel do **SPLIU** – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração (CHEQUE ENSINO) que visa proporcionar aos seus associados e respectivos cônjuges, filhos e pais, uma preparação técnico -profissional de nível superior, nos termos das cláusulas seguintes:

#### 1ª

1. Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão anualmente de um Cheque Ensino Licenciatura no valor de €500,00, o qual poderá ser fraccionadamente utilizado no pagamento das propinas (€50,00 x 10).
2. Os alunos que beneficiarem de um Cheque Ensino Licenciatura poderão utilizar novo cheque no mesmo valor caso transitem de ano lectivo, ficando inibidos de o fazer no ano em que não obtenham aproveitamento.

3. Os alunos poderão voltar a utilizar o seu Cheque Ensino Licenciatura na totalidade a partir do ano em que consigam obter aproveitamento.
4. O Cheque Ensino Licenciatura é unicamente utilizável para o pagamento das propinas, não sendo aplicável em quaisquer outros pagamentos exigíveis a alunos do ISLA-Lisboa, nomeadamente inscrição, matrícula, disciplinas em atraso, exames de época de recurso, exames de época especial, revisões de provas, certificados, diplomas e demais documentação.
5. Terão direito ao Cheque Ensino Licenciatura os associados do SPLIU, que, até 15 de Outubro de cada ano, apresentem na Secretaria Escolar do ISLA-Lisboa cartão de associado devidamente actualizado com a vinheta do ano respectivo colada no cartão ou declaração do SPLIU, permitindo usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente protocolo.

## **2ª**

1. Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um Cheque Ensino Pós-Graduação no valor de €300,00, o qual poderá ser fraccionadamente utilizado no pagamento das propinas (€30,00 x 10).
2. O Cheque Ensino Pós-Graduação é unicamente utilizável para o pagamento das propinas, não sendo aplicável em quaisquer outros pagamentos exigíveis a alunos do ISLA-Lisboa, nomeadamente, inscrição, exames, certificados, diplomas e demais documentação.
3. Terão direito ao Cheque Ensino Pós-Graduação os associados do SPLIU, que, até 15 de Novembro, apresentem na Secretaria Escolar do ISLA-Lisboa cartão de associado devidamente actualizado com a vinheta do ano respectivo colada no cartão ou declaração do SPLIU, permitindo usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente protocolo.

## **3ª**

1. Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um Cheque Ensino Maiores de 23 Anos no valor de €35,00, o qual poderá ser utilizado no pagamento do Curso de Preparação para o Exame de Avaliação de Capacidades para o Ensino Superior (antigo Exame Ad Hoc).
2. Terão direito ao Cheque Ensino Maiores de 23 Anos os associados do SPLIU, que, até à data de início do Curso de Preparação para o Exame de Avaliação de Capacidades para o Ensino Superior, apresentem na Secretaria Escolar do ISLA-Lisboa cartão de associado devidamente actualizado com a vinheta do ano respectivo colada no cartão ou declaração do SPLIU, permitindo usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente protocolo.

#### **4ª**

Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um desconto de 15% nas propinas dos Cursos de Mestrado.

#### **5ª**

Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um desconto de 10% nas propinas dos cursos de formação não financiados e nos cursos de Formação de Formadores.

#### **6ª**

1. Cada aluno só poderá utilizar anualmente um Cheque Ensino, não podendo estes ser acumulados.
2. Os alunos que usufruírem da possibilidade de utilização de um Cheque Ensino não poderão acumular este benefício com outros concedidos pela Primeira Outorgante, designadamente, os que se apliquem aos seus ex-alunos ou familiares de ex-alunos.

#### **7ª**

A ENSILIS, S.A. disponibiliza gratuitamente o seu auditório para a realização de um evento anual do SPLIU, desde que esta o solicite com a antecedência mínima de 60 dias e que o mesmo não se encontre já ocupado com outro evento.

#### **8ª**

1. O SPLIU colocará no seu site o logótipo do ISLA-Lisboa, o qual terá um link para a oferta formativa do ISLA-Lisboa, referindo-se expressamente aos Cheques Ensino a que os seus associados e familiares terão direito.
2. O SPLIU disponibilizará informação do protocolo e da oferta formativa do ISLA-Lisboa, com base em suporte elaborado por esta Instituição, incluindo-o, no máximo 2 vezes por ano, no jornal Boletim Informativo da instituição.
3. O SPLIU disponibilizará informação do protocolo e da oferta formativa do ISLA-Lisboa, com base em suporte elaborado por esta Instituição, enviando-o por e-mail a todos os seus associados.

#### **9ª**

1. Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, que já

frequentassem o ISLA-Lisboa antes de 2 de Novembro de 2005 (data da assinatura do protocolo entre a ENSILIS, S.A. e o SPLIU), não beneficiam de quaisquer descontos, sem prejuízo da ENSILIS, S.A. analisar casuisticamente a situação de todos aqueles cuja situação socioeconómica justifique a atribuição de descontos.

2. As condições agora acordadas aplicar-se-ão apenas aos alunos que se tenham inscrito no ISLA-Lisboa pela primeira vez a partir da data da assinatura da nova versão do protocolo, ou que venham a inscrever-se posteriormente, ficando salvaguardadas as situações referentes a alunos que já frequentassem o ISLA-Lisboa em ano anterior.
3. Os associados do SPLIU, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, que já frequentem o ISLA-Lisboa à data da entrada em vigor da alteração ora acordada e que beneficiem de condições mais vantajosas, mantê-las-ão até à conclusão do seu curso, salvo se, entretanto, vierem a interromper os seus estudos.
4. Caso as condições ora acordadas sejam mais favoráveis do que as que se encontravam em vigor ao abrigo da anterior versão do protocolo, serão as mesmas aplicadas de imediato aos alunos que já frequentem o ISLA-Lisboa, beneficiando do regime constante do protocolo estabelecido em 2 de Novembro de 2005.
5. A nova versão do protocolo de colaboração entre a ENSILIS, S.A. e o SPLIU entra em vigor na data da sua assinatura e renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer dos outorgantes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
6. Qualquer dos Outorgantes poderá resolver de imediato o presente protocolo caso o outro incumpra as obrigações que do mesmo resultam.

Lisboa, 15 de Outubro de 2009

**ENSILIS – Educação e Formação, S. A.**

**SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**